

**Despacho****PND- Disciplinar 35/2022**

O presente processo disciplinar teve origem no inquérito PND-21/2021, que visava apurar os factos ocorridos no dia .....2021, no ..... (localidade), onde vários elementos da PSP recorreram a armas de fogo a fim de cessar as agressões entre jogadores.

Efetuadas as diligências probatórias que o caso impunha, o Senhor Instrutor concluiu, e propôs em conformidade, que a infração disciplinar praticada pelo agente da PSP ..... (nome A) será, previsivelmente, punível com a pena de repreensão ou multa; inexistir culpa elevada por parte do agente; ser previsível que o cumprimento integral das injunções e regras de conduta que igualmente propôs satisfazem as exigências de prevenção que no caso se imponham; o agente não foi condenado disciplinarmente nos últimos 3 anos e, finalmente, a concordância do arguido.

Em .....2022 o Agente ..... (nome A) foi notificado para se pronunciar se concordava com a eventual suspensão do presente processo mediante o cumprimento de duas injunções:

1-A frequência, com sucesso, no prazo máximo de 6 meses, do Plano de Formação de Tiro e os vários módulos práticos, e

2- A sua transferência para unidade distinta de uma EIR.

Regularmente notificado, o Agente ..... (nome A) respondeu que aceitava as duas injunções propostas pela IGAI, ainda que tenha apelado à possibilidade de continuar a exercer as mesmas funções.

Com os fundamentos apresentados pelo Senhor Instrutor, e tendo como respaldo o previsto nos artigos 87.º e 88.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar da PSP, considero verificadas as

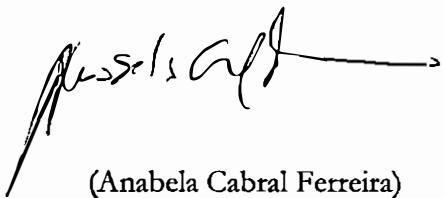
condições, cumulativas, para que seja suspenso o processo disciplinar, mediante o cumprimento das injunções propostas.

Nestes termos, remeta ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna com proposta de suspensão do presente processo disciplinar em que é arguido .....  
(nome A), mediante o cumprimento das seguintes injunções:

- 1-A frequência, com sucesso, no prazo máximo de 6 meses, do Plano de Formação de Tiro e os vários módulos práticos e
- 2-A sua transferência para unidade distinta de uma EIR.

Lisboa, 23 de janeiro de 2023

A Inspetora-Geral



(Anabela Cabral Ferreira)